

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais



- F-C Comissão de Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira
- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROJETO DE LEI Nº 7085/2014

Às Comissões, em 23/09/2014

ASSUNTO: “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO””.

Anotações: Quórum: maioria simples

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <u>favorável</u>	Proposição: <u>favorável</u>	Proposição: _____
Por <u>14</u> votos	Por <u>14</u> votos	Por _____ votos
em <u>30/09/14</u>	em <u>07/10/14</u>	em <u> / / </u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7085 / 2014

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A
“SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO
AUTISMO”.**

Autor: Ver. Rafael Huhn

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Pouso Alegre a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, a ser comemorada a partir do dia 02 de abril, na qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a síndrome do autismo.

Art. 3º Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Municipal de Educação e em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

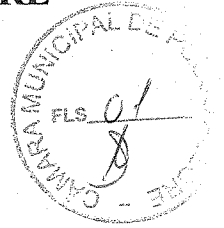
Câmara Municipal de Pouso Alegre, 07 de Outubro de 2014.

Gilberto Barreiro
PRESIDENTE DA MESA

Mário de Pinho
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7085 / 2014

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A
“SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO
DO AUTISMO”.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Pouso Alegre a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, a ser comemorada a partir do dia 02 de abril, na qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a síndrome do autismo.

Art. 3º Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Municipal de Educação e em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art.4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

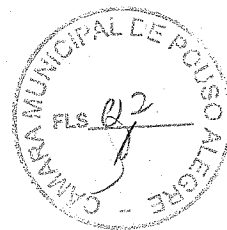
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Setembro de 2014.


Rafael Huhn
VBREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



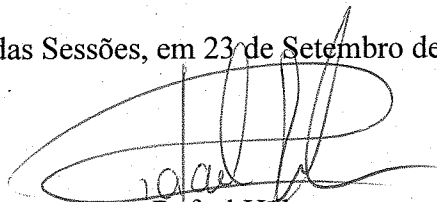
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de Pouso Alegre a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, a ser comemorada anualmente, na primeira semana de abril e dá outras providências. O autismo é uma disfunção global do desenvolvimento. Uma alteração que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização e de comportamento. Esta desordem faz parte de um grupo de síndrome chamado transtorno global do desenvolvimento (TGD).

A ONU declarou que, segundo especialistas, acredita-se que a doença atinja cerca de 70 milhões de pessoas em todo mundo. No Brasil, foi realizado primeiro estudo de epidemiologia de autismo da América Latina, publicado em fevereiro de 2011 (com dados de 2010), liderado pelo psiquiatra da infância Marcos Tomanik Mercadante (1960-2011), em um projeto piloto com amostragem na cidade paulista de Atibaia, aferiu a prevalência de um caso de autismo para cada 368 crianças de 7 a 12 anos. A ciência, pela primeira vez falou em cura do autismo em novembro de 2010, com a descoberta por grupo de cientista nos EUA, liderado pelo pesquisador brasileiro Alysson Muotri, na Universidade da Califórnia, que conseguiu “curar” um neurônio “autista” em laboratório e foi coordenado por mais dois brasileiros, Cassiano Carromeu e Carol Marchetto, em seguida publicado na revista científica Cell.

Muitos são os mitos em referência ao autismo. Portanto este projeto visa a divulgação e a conscientização em relação a este distúrbio para a população. Sendo assim de total importância para os munícipes da cidade de Pouso Alegre. Concluindo, submetemos o Presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, em 23 de Setembro de 2014.



Rafael Hühn
VEREADOR

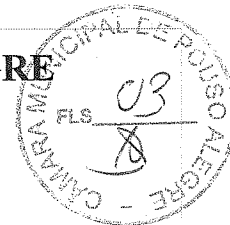
Parecer Nº 413/2014 ao Projeto de Lei Nº 7085/2014**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

Data do Documento: 29/09/2014

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei: Nº 7085/2014

Ementa: Exara parecer favorável ao PL 7085/2014



Texto: PARECER JURÍDICO Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais, Pouso Alegre, 29 de setembro de 2014. PROJETO DE LEI N. 7.085/2014 A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei que prevê a instituição, no Município de Pouso Alegre, a "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO", Sendo o projeto de autoria do i. Vereador Rafael Huhn. 1. O projeto de Lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre – MG para votação e aprovação. 2. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal). Constituição Federal artigo 30 : "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; 3. Fica claro, portanto, que os Municípios brasileiros, entes federados autônomos nos termos dos art. 1º e 18 da Constituição Federal são dotados de capacidade legislativa para disciplinar os assuntos de interesse local de forma privativa ou suplementar, conforme ditam os incisos I e II do art. 30 da Constituição. 4. Como se sabe, existem matérias cuja iniciativa de leis é constitucionalmente reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, e incisos, da CF), o que não é o caso. 5. Isto pode ser dito pois o conteúdo do PL está adstrito a meras comemorações, estando garantido e reservado ao Poder Executivo, o direito de regulamentar a matéria, conforme sua necessidade. 6. Assim, a instituição da "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO" não se enquadra neste rol taxativo apresentado pela Constituição, razão pela qual, em regra, pode a Câmara Municipal ter a iniciativa de projeto de lei com esta finalidade, estando a matéria na inteira dependência do que dispõe a legislação local. 7. Não bastasse isto, há de se frisar que o município possui sua parcela de responsabilidade com a saúde, mormente pelo disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988. Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. 8. Estando tudo em conformidade com a Lei essa Assessoria Jurídica vem OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais e do processo legislativo. É o modesto parecer. _____ FÁBIO DE SOUZA DE PAULA Assessor Jurídico OAB/MG 98.673

Protocolo: 2049


Data do Protocolo: 29/09/2014 16:55

Dr. Fábio de Souza de Paula
Assessor Jurídico
OAB/MG 98.673

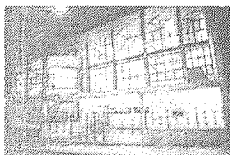
[Autoria]

Autor Legislativo	Origem	Iniciativa
Fábio de Souza de Paula	Funcionário	Autor

[Arquivos]

Arquivo	Descrição	Versão	Data do Arquivo
	Visualizar	Anexos	29/09/2014

Voltar | Imprimir | Página Inicial

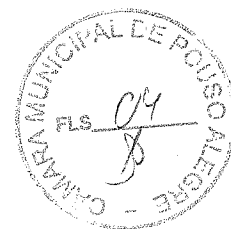


Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7085/2014



RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 7085/14, institui no município de Pouso Alegre a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, de autoria do vereador Rafael Huhn.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 30 de setembro de 2014.


Dulcineia Costa
Vereadora

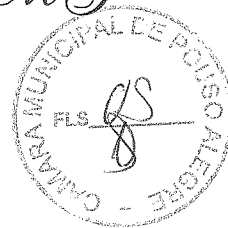

Rafael Huhn
Vereador


Célio Xaxa
Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

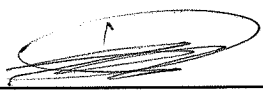


PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7085/2014

Sala das Comissões "Bernardino Campos"

Presidente: _____

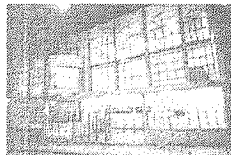

Célio Paiva

Relator: _____


Rafael Huhn

Secretária: _____


Dulcineia Costa



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 30 de setembro de 2014



Parecer da Comissão de Ordem Social

Projeto de Lei Nº 7085/2014

Projeto de Lei Nº7085/2014 Institui no município de Pouso Alegre a "Semana Municipal de Consciência do Autismo".

Autor: Rafael Huhn

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Ordem Social acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Ordem Social, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Este é meu parecer, S. M. J.



Wilson Tadeu Lopes
Vereador Relator

Vota a favor, com o relator:



Presidente: Ver. Mário Mendes de Pinho



Secretária: Ver. Lílian Narbot Siqueira